



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO DE TECNOLOGIA  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS**

---

**RESOLUÇÃO Nº 02/2023- CEA, de 01 de dezembro de 2023**

Regulamenta, no âmbito do Curso de Engenharia Alimentos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, as Atividades Curriculares Complementares.

O Colegiado do Curso de Engenharia Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 10, Seção I, Capítulo II, do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, alterada pela Resolução CNE/CES nº 1, de 26 de março de 2021, ambas do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 016/2023– CONSEPE/UFRN, de 04 de julho de 2023, em especial, a seção I do capítulo III, que trata das atividades curriculares complementares;

CONSIDERANDO o projeto pedagógico do Curso de Engenharia de Alimentos e a conseqüente necessidade de normatização das Atividades Curriculares Complementares,

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar as Atividades Curriculares Complementares (ACC) no âmbito do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

**TÍTULO I**

**DAS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES**

Art. 2º São atividades de enriquecimento didático, curricular, científico e cultural, articuladas com as necessidades de Ensino/Aprendizagem da Engenharia de Alimentos e

com o processo formativo do Engenheiro, definidas mediante orientação do Colegiado do Curso de Engenharia de Alimentos.

Art. 3º Atividades Curriculares Complementares (ACC), integrantes da estrutura curricular do curso de Engenharia de Alimentos, correspondem a 210 (duzentas e dez) horas que podem ser cumpridas pelo aluno durante todo o curso de graduação, observado o disposto no § 1º deste artigo, desde que o discente cumpra 70 (setenta) horas de extensão.

§ 1º Os alunos que ingressarem no Curso de Engenharia de Alimentos, por transferência ou reocupação de vagas residuais, ficam também sujeitos ao cumprimento da carga horária estabelecida no caput deste artigo, podendo solicitar ao Colegiado do Curso de Engenharia de Alimentos o cômputo da carga horária atribuída pela Instituição de origem, observadas as seguintes condições:

I - compatibilidade das Atividades Curriculares Complementares estabelecidas pela Instituição de origem com as estabelecidas neste Regulamento;

II - a carga horária atribuída pela instituição de origem não poderá ser superior à conferida por este Regulamento à atividade idêntica ou congênera.

Art. 4º A escolha das Atividades Curriculares Complementares é de responsabilidade conjunta do aluno, Orientador Acadêmico, Colegiado do Curso e Coordenação do curso, considerando-se que a sua finalidade é o enriquecimento do currículo pleno do curso, estimulando a ampliação de seus conhecimentos, tendo como objetivo a formação integral do profissional.

Parágrafo Único. A carga horária atribuída pelo Colegiado do curso de Engenharia de Alimentos ao final do curso constará no histórico escolar do aluno, sendo inserida nesta qualquer carga horária transferida de outra Instituição de Ensino, para os fins do § 1º do art. 3º.

Art. 5º As Atividades Curriculares Complementares consideradas para os fins do caput do art. 2º são divididas nos seguintes blocos, detalhados no anexo I desta resolução:

I - Atividades de Ensino.

II – Iniciação à Pesquisa.

III – Extensão.

IV – Participação em Evento.

V – Iniciação Profissional (Engenharia de Alimentos ou áreas afins).

VI – Produção Técnica ou Científica.

VII – Representação Estudantil.

VIII – Atividades de Formação Geral.

IX – Atividades de Formação Específica (Engenharia de Alimentos ou áreas afins).

§1º A relação das atividades complementares previstas no caput deste artigo poderá ser alterada de acordo com parecer do colegiado do curso de Engenharia de Alimentos, mediante proposta da Orientação Acadêmica do Curso de Engenharia de Alimentos ou do respectivo Centro Acadêmico.

§2º Não serão consideradas, em caso algum, atividades desenvolvidas pelo aluno antes do ingresso no curso de Engenharia de Alimentos da UFRN, ressalvada a situação prevista no §1º do art. 3º.

## **TÍTULO II**

### **DA ATRIBUIÇÃO E CÔMPUTO DA CARGA HORÁRIA**

Art. 6º A atribuição de carga horária pelo desenvolvimento das atividades curriculares complementares obedecerá ao seguinte procedimento:

I - Análise pela Coordenação do Curso de Engenharia de Alimentos, da documentação recebida e sua pertinência;

III – validação da documentação enviada pelo discente de acordo com os requisitos estabelecidos no §1º deste artigo;

§ 1º Ficam estabelecidos os seguintes requisitos e limites para o aproveitamento e cômputo de carga horária:

<b>CATEGORIA DA ATIVIDADE CURRICULAR COMPLEMENTAR</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>DOCUMENTO COMPROBATÓRIO</b>	<b>CARGA HORÁRIA A SER CONSIDERADA POR ATIVIDADE</b>		<b>LIMITE DE CARGA HORÁRIA</b>
<b>ATIVIDADES DE ENSINO</b>	Monitoria remunerada ou voluntária, Tutoria voluntária ou remunerada, em cursos de graduação ou técnico.	Certificado Emitido pelo SIGAA ou Declaração do Professor Responsável	10h/mês		120h
	Participação como ouvinte em apresentações públicas de defesa de TCC, dissertações e teses de pós-graduação com temas relacionados ao curso de Engenharia de Alimentos.	Certificado Emitido pelo SIGAA ou Declaração do Professor Responsável	3h/mês		30h
<b>INICIAÇÃO À PESQUISA</b>	Iniciação científica, voluntária ou remunerada.	Certificado Emitido pelo SIGAA ou Declaração do Professor Orientador	10h/mês		120h
<b>EXTENSÃO</b>	Participação em Projeto de Extensão, voluntária ou remunerada, como membro da equipe executora, devidamente cadastrada na PROEX/UFRN	Certificado Emitido pelo SIGAA ou Declaração do Professor Responsável	10h/mês		120h
	Participação, na condição de colaborador/organizador, de eventos (semana acadêmica etc.) e cursos promovidos por instituição de ensino ou profissional.	Certificado Emitido pelo SIGAA ou Certificado/Declaração assinado pela instituição ou profissional responsável pelo curso com indicação de período ou carga horária.	60h por evento		120h
	Participação, na condição de ministrante, em curso promovido por instituição de ensino ou profissional reconhecida pela UFRN. O conteúdo do referido curso deverá estar relacionado à profissão de Engenheiro de Alimentos, ter uma carga horária mínima de 3 horas, estar sob a coordenação de um professor e devidamente documentado.	Certificado Emitido pelo SIGAA ou Certificado/Declaração assinado pela instituição ou profissional responsável pelo curso.	3h		120h
<b>PARTICIPAÇÃO EM EVENTO</b>	Participação em eventos diretamente relacionados às atividades acadêmicas e profissionais da área de Engenharia Alimentos ou áreas afins.	Certificado Emitido pelo evento devidamente assinado	Local	2	20h
			Nacional	3	
			Internacional	4	
	Participação em eventos diretamente relacionados às atividades de pesquisa na área de Engenharia de Alimentos ou áreas afins.	Certificado Emitido pelo evento devidamente assinado	Local	2	20h
			Nacional	3	
			Internacional	4	
	Participação em eventos acadêmicos ou de pesquisa na condição de apresentador, colaborador/organizador relacionados às atividades acadêmicas e profissionais da	Certificado Emitido pelo evento devidamente assinado	Local	4	40h
			Nacional	6	
			Internacional	8	

	área de Engenharia Alimentos ou áreas afins.				
<b>INICIAÇÃO PROFISSIONAL (ENGENHARIA DE ALIMENTOS OU ÁREAS AFINS)</b>	Estágio não-obrigatório.	Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinado pelas partes	10h/mês	120h	
	Participação em Empresa Júnior.	Declaração do Professor Tutor	10h/mês	120h	
	Experiência prática em ambiente profissional.	Cópia da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho assinado pelas partes	10h/mês	120h	
<b>PRODUÇÃO TÉCNICA OU CIENTÍFICA</b>	Publicação de resumo/resumo expandido em congresso ou congêneres científicos	Certificado Emitido pelo Organizador do Evento	Local	3 h	20h
			Nacional	6 h	
			Internacional	9 h	
	Publicação de trabalho completo em congresso ou congêneres científicos.	Certificado Emitido pelo Organizador do Evento	Local	5 h	30h
			Nacional	10 h	
			Internacional	15 h	
Publicação de artigo em Periódico com ISSN com Qualis na área de Engenharias II, Ciências Agrárias, Ciência de alimentos	Cópia do Artigo Publicado	20 h		60 h	
Publicação de capítulo de livro na área de Engenharia de Alimentos ou afins.	Cópia do Capítulo Publicado	15h		45h	
Publicação de livro na área de Engenharia de Alimentos ou afins.	Cópia da Capa, Contracapa, Folha de Rosto e Sumário do Livro	45h		45h	
<b>REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL</b>	Representação e/ou administração em entidades estudantis da UFRN (Centro Acadêmico, Diretório Central dos Estudantes etc).	Termo de Posse	10h/mês	80h	
	Participação em órgãos colegiados da UFRN.	Portaria de Designação publicada no Boletim de Serviço ou Diário Oficial e Declaração da Coordenação, indicando a presença nas reuniões	3h/reunião	12h/ano	
	Participação em comissões institucionais.	Portaria de Designação publicada no Boletim de Serviço ou Diário Oficial	10h/mês	80h	
<b>ATIVIDADES DE FORMAÇÃO GERAL</b>	Apoio Técnico, voluntário ou remunerado.	Declaração emitida pelo setor de atuação	10h/mês	80h	
<b>ATIVIDADES DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA (ENGENHARIA DE ALIMENTOS OU ÁREAS AFINS)</b>	Participação, na condição de ouvinte, em curso promovido por instituição de ensino ou profissional. O conteúdo do referido curso deverá estar relacionado à profissão de Engenharia de Alimentos, tendo uma carga horária mínima de 04 horas.	Certificado Emitido pelo SIGAA ou Certificado/Declaração assinado pela instituição ou profissional responsável pelo curso.	Certificado com indicação de período ou carga horária, limitado a 60h por curso	160h	

	Participação em visita técnica.	Certificado Emitido pelo SIGAA ou Declaração de participação assinado pelo professor.	5h/visita	60h
	Mobilidade acadêmica nacional ou internacional	Histórico oficial emitido pela instituição de ensino assinada pelo responsável acadêmico competente	60h/semestre	180h

## TÍTULO XI

### DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O indeferimento do pedido de atribuição de carga horária pelo Colegiado do curso de Engenharia de Alimentos será comunicado pelo Sigaa, indicando o motivo.

Art. 8º - A Coordenação do Curso de Engenharia de Alimentos poderá formular exigências para a atribuição de carga horária, como a apresentação de outros documentos, sempre que tiver dúvidas acerca da autenticidade ou da pertinência de uma atividade.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Alimentos.

Art. 10. Estas normas entram em vigor a partir da data de publicação do Novo Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Alimentos, sendo revogadas as disposições em contrário.

Coordenação do Curso de Engenharia de Alimentos  
Natal-RN, 04 de dezembro de 2023.

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Liana Franco Padilha  
Presidente do Colegiado do Curso Engenharia de Alimentos